



**CGJ - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**BIÊNIO 2009 - 2011**

## **PROVIMENTO nº 36/2009 -CGJ**

*Dispõe sobre a regulamentação  
e normatização do plantão  
judiciário.*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 31 e 39, alínea “c”, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE – e art. 9º da resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº71/2009, emanada pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe quanto ao regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição,

**CONSIDERANDO** a busca pela padronização com fito do melhoramento, celeridade e clareza jurisdicional,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Alterar integralmente a Seção 7 do Capítulo 1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso – CNGC – que fica assim redigida:

1.7.1 – Na Primeira Instância funcionará o Serviço de Plantão Judiciário aos sábados, domingos e feriados, bem como o plantão semanal para atendimento de medidas urgentes, dele participando, obrigatoriamente, todos os Juízes de Direito e Substitutos do Estado, inclusive aqueles com atribuições em Varas Especializadas, Juizados Especiais Cíveis ou Criminais e os Diretores do Foro, em sistema de rodízio.

1.7.1.1 – O plantão de final de semana e feriado iniciar-se-á após o horário final do expediente das sextas-feiras e vésperas de feriados e terá o seu término no início do horário de expediente do primeiro dia útil subsequente. Serão elaboradas, nas comarcas de entrância especial, duas escalas (uma cível e uma criminal), delas devendo participar todos os juizes, independentemente da área de atuação, como forma de garantir-lhes o mesmo número de escalas.

1.7.1.2 – O plantão semanal ocorrerá após o término do primeiro dia útil, encerrando-se no início do expediente do ultimo dia útil.

1.7.1.3 – Quanto aos pedidos que ingressarem antes do início do plantão judiciário em que haja obrigatoriedade de manifestação do Ministério Público, se os autos forem devolvidos após o término do expediente forense, serão analisados pelo juiz plantonista, se comprovada a urgência.

1.7.1.4 – Todas as medidas judiciais consideradas urgentes e protocolizadas até o encerramento do expediente forense deverão ser distribuídas e encaminhadas aos respectivos juizes no mesmo dia, observado o disposto no item 1.7.1.6 desta norma.

1.7.1.5 – As medidas judiciais apresentadas nos dias de sábado, domingo ou feriado, ou após o horário normal do expediente forense, serão recebidas e encaminhadas diretamente ao juiz plantonista.

1.7.2 – Nas comarcas integradas por mais de uma vara, competirá ao Juiz Diretor do Foro elaborar mensalmente a escala de plantão, observadas, na sua composição, a ordem de antiguidade descendente e a escala de férias previamente estabelecida, baixando portaria que deverá ser remetida à homologação da Corregedoria-Geral da Justiça.

1.7.2.1 – Na mesma Portaria, o Diretor do Foro fará a designação dos servidores que atuarão no plantão, devendo incluir necessariamente um Gestor Judiciário e um Oficial de Justiça, comunicando qualquer posterior alteração em 05 (cinco) dias.

1.7.2.2 – O atendimento do serviço de plantão será prestado mediante escala de juízes, a ser elaborada com antecedência e divulgada publicamente pelos Tribunais

1.7.2.3 – O juiz plantonista será designado para período mínimo de três (3) dias de plantão, por escala pública definida previamente no primeiro dia do mês.

1.7.2.4 – A escala de plantão só será alterada se o magistrado escalado justificar a impossibilidade de cumpri-la, observando-se, para tanto, o disposto nos itens 1.7.12 e 1.7.13 da CNGC.

1.7.2.5 - Nos casos de promoção, remoção ou afastamento das funções jurisdicionais do magistrado escalado, o plantão deverá ser cumprido, em regra, pelo seu substituto legal ou pelo Juiz Auxiliar de Entrância Especial designado para substituí-lo.

1.7.3 – Nas comarcas da Capital e de Várzea Grande a escala semanal de plantão será baixada em conjunto pelos Diretores dos Foros, sendo integrada e dúplice (uma cível e uma criminal), contemplando todos os juízes com atuação nas áreas cível e criminal, nas varas especializadas, bem como pelos juízes auxiliares de entrância especial e os titulares dos Juizados Especiais.

1.7.3.1 – Durante o Plantão Judiciário das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande, os pedidos relacionados à Vara da Infância e Juventude serão de competência do Juiz da área cível.

1.7.4 – Em todas as comarcas, os Juízes e servidores, quando escalados para o Serviço de Plantão Judiciário, deverão permanecer no prédio do Forum das 13 às 17 horas, nos sábados, domingos e feriados, providos do necessário aparelhamento material para o atendimento das medidas urgentes que lhes forem eventualmente apresentadas.

1.7.4.1 – A escala de plantão deverá ser afixada no átrio do Fórum, com a relação do Juiz Plantonista, nomes, endereços e telefones em que poderão ser localizados os Gestores que responderão pelo Plantão Forense.

1.7.4.1.1 – Deverá ser remetida cópia da escala ao Ministério Público, Defensoria Pública, à subseção da OAB, às autoridades policiais locais e demais órgãos ou pessoas que possam ter interesse no seu conhecimento.

1.7.4.1.2 – Deverão ser encaminhados, via *e-mail*, à Coordenadoria da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, os endereços e telefones em que poderá ser facilmente localizado o Magistrado Plantonista. As informações atualizadas deverão ser repassadas à Coordenadoria Judiciária do Tribunal de Justiça para os devidos fins.

1.7.4.1.3 – Caso a Secretaria plantonista do Tribunal de Justiça não consiga localizar os plantonistas das comarcas para o cumprimento das liminares, deverá comunicar o fato ao Corregedor-Geral da Justiça para as providências cabíveis.

1.7.4.1.4 - A escala de plantão deverá ser disponibilizada no *site* do Tribunal de Justiça pela Supervisão da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça.

1.7.5 – Incumbe ao Juiz Diretor do Foro, com apoio da Coordenadoria Administrativa, providenciar salas ou dependências adequadas em que se instalarão o Juízo plantonista e seus auxiliares durante o período a que se refere à norma 1.7.4, além do material necessário ao desempenho burocrático das atividades.

1.7.6 – Nas Comarcas maiores, justificada a necessidade pelo Diretor do Foro, poderá este incluir a determinação da permanência excepcional dos servidores escalados para o plantão, no Prédio do Forum, até as 22 horas, fazendo-se a devida compensação do horário cumprido, quando do início do turno de trabalho, conforme disciplinamento do Diretor do Foro.

1.7.7 – O plantão não atribui vantagem pecuniária de qualquer natureza aos Juízes e servidores que o tenham cumprido, mas os que dele tenham participado na forma da norma 1.7.4 terão direito à compensação, acrescendo 02 (dois) dias às suas férias regulares a cada dia de plantão cumprido, no recinto do Forum, devendo o benefício compensatório do servidor ser requerido ao Juiz Diretor do Foro e do Magistrado ao Presidente do Tribunal de Justiça, anexando ao pedido as necessárias certidões comprobatórias acerca dos trabalhos desenvolvidos.

1.7.8 – O Serviço de Plantão Judiciário destina-se exclusivamente ao recebimento, conhecimento ou decisão de:

I – pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – medida liminar em dissídio de greve;

III – comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV – decretação de prisão preventiva ou temporária em caso de justificada urgência de representação da autoridade policial ou do Ministério Público;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que OBJETIVAMENTE COMPROVADA a urgência;

VI – medida cautelar, de natureza civil ou criminal, QUE NÃO POSSA SER REALIZADO NO HORÁRIO NORMAL de expediente ou no caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, LIMITADAS as hipótese acima enumeradas.

1.7.8.1 – Fica TERMINANTEMENTE VEDADA a apreciação no plantão judiciário de:

I – reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;

II – pedido de reconsideração ou reexame;

III – pedido de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica;

IV – pedido de levantamento de importância em dinheiro ou valores;

V – pedido de liberação de bens apreendidos.

1.7.8.2 – as medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

1.7.8.3 – Nas decisões proferidas em circunstâncias excepcionais, especialmente no plantão judiciário e antes da regular distribuição, o Juiz deverá, considerando a oportunidade do pedido, demonstrar com clareza e

objetividade em que se funda a urgência, abstraídos os critérios subjetivos da parte.

1.7.8.4 – a inobservância do item anterior caracterizará falta funcional, punível na forma da lei.

1.7.9 – Antes de apresentar ao magistrado a petição ou pedido sujeito à distribuição/cadastro, o Gestor deverá realizar seu pré-cadastro no sistema informatizado.

1.7.10 – Na Comarca da Capital, nos finais de semana e feriados, a escala de plantão será dúplice, uma cível e uma criminal, sendo que cada Juiz decidirá os feitos referentes às matérias de sua área.

1.7.11 – O Juiz de plantão não ficará vinculado nem terá competência preventa em relação aos feitos em que tenha despachado no plantão, os quais serão encaminhados pelo Gestor plantonista ao Cartório Distribuidor, no dia útil imediatamente seguinte, para o regular procedimento da distribuição, encaminhando a ata do plantão à Gerência Administrativa e/ou Coordenadoria do Foro.

1.7.11.1 – A falta de recolhimento das custas iniciais não impedirá o despacho pelo Juiz de plantão, devendo ser efetuado o recolhimento posteriormente, no prazo legal (CPC, artigo 257), sob pena de cancelamento da distribuição e automática ineficácia da medida.

1.7.12 – Em casos de impedimento ou suspeição, o Juiz plantonista será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao impedido realizar a comunicação ao substituto imediatamente.

1.7.13 – O Juiz que não comparecer ao plantão por motivo justo e excepcional comunicará o fato ao Diretor do Foro e ao seu respectivo substituto, na ordem escalar, devendo compensar a falta assumindo o plantão no lugar do substituto, quando for a vez deste.

1.7.13.1 – As faltas não justificadas ao plantão serão mensalmente comunicadas pelo Diretor do Foro à Corregedoria-Geral da Justiça, que adotará as providências cabíveis apenas quanto aos Juízes faltantes, cumprindo ao Diretor do Foro apurar a responsabilidade dos servidores.

1.7.14 – Se por qualquer razão o Juiz de plantão não for localizado, o Gestor certificará o fato e fará o encaminhamento da petição ao substituto escalar ou ao Juiz de jurisdição territorialmente mais próxima.

1.7.15 – A parte, seu advogado, o membro do Ministério Público ou a autoridade policial que tenha procurado e não encontrado o Juiz de plantão, especialmente no horário e local a que se refere a norma 1.7.4, e não tendo sido possível a providência da norma 1.7.13, poderão entrar em contato com a Secretaria plantonista do Tribunal de Justiça, que fará contato com a Corregedoria-Geral da Justiça, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

1.7.15.1 – Os Juízes não escalados para o plantão, para afastar-se da comarca, deverão comunicar previamente à Corregedoria-Geral da Justiça, informando as datas de saída e retorno, o local onde estará durante a sua ausência, para fins de controle, anotação e eventual necessidade de contato com o magistrado.

1.7.16 – Nas Comarcas de entrância especial, os Cartórios Distribuidores manterão plantonistas para expedição de certidões criminais necessárias para instruir pedidos de liberdade.

1.7.17 – O recesso forense, de 20 de dezembro a 06 de janeiro, não implica na interrupção do serviço judiciário prestado na Justiça da 1.<sup>a</sup> Instância, ficando suas atividades vinculadas às hipóteses contempladas no art. 232 da Lei n.º 4.964/85 (COJE).

**Art. 2º.** – Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 2 de junho de 2009.

**MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**  
Corregedor Geral da Justiça